



PARECER EM CONJUNTO DA CCJ E DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 59, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

"Estabelece a inclusão da língua brasileira de sinais – LIBRAS – no currículo escolar no âmbito do Município de Sarzedo e dá outras providências".

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Vereador José estevam Lourenço Neto, vem à estas Comissões para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 09 de setembro do corrente ano, durante a 15^a Sessão Ordinária, o PL nº 59 de 24 de agosto de 2021 foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação com diversas observações pertinentes, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legal, constitucional, jurisdicional e boa técnica legislativa.

Em análise ao referido projeto, tem-se que quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa é necessário emendar o mesmo no seu caput, art. 3º inciso II, e art. 8º, que seguirão conexas a este parecer.

Vale ressaltar, que o presente projeto não ofende a moralidade, e muito menos é prejudicial ao interesse público, estabelecer a inclusão da língua brasileira de sinais – LIBRAS – no currículo escolar do Município de Sarzedo, oportunizando aos cidadãos, em fase escolar, as ferramentas necessárias para garantir a inclusão social por meio do acesso de todas as crianças ao aprendizado desta linguagem, contribuindo assim, no processo de eliminação das barreiras de comunicação.



Ademais, Estudando a Língua Brasileira de Sinais o aluno aprende a pensar não só verbalmente, mas também visualmente e também com mais rapidez, contribuindo para os demais aprendizados, justamente por estimular o raciocínio

Ante ao exposto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 59/2021.

Sala das Comissões Frank Landi, em 30 de novembro de 2021.

Gilberto José da Silva

Presidente da CCJ

Relator (suplente) da C. de Educação

José Luiz de Santana

Relator (suplente) da CCJ

Presidente da C. de Educação

Daniela Cristina Teixeira Salles

Membro da CCJ

Membro (suplente) da C. de Educação